

Re: Verificação ao Parecer Jurídico - Processo nº 146/2026



De Késia Lopes da Silva <kesialopes@goioere.pr.gov.br>
Para <sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br>
Data 2026-08-26 16:11

CI 51_CO.pdf (~619 KB) ETP - 18 sondagem planialtimetrico- Rev 01.pdf (~480 KB)
 Termo de Referencia_SC 165 RP planialtimétrico_sondagem_percolação_REV 01.pdf (~452 KB)

Boa tarde

Segue CI 51/2026 justificando as correções realizadas, conforme apontamentos elencados no Parecer Jurídico do PL 146/2026 e os documentos ETP e TR devidamente revisados com os ajustes necessários para seguimento do processo licitatório.

Atenciosamente

Késia Lopes da Silva
Chefe de Divisão de Engenharia
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Goioerê-Pr
Av. Amazonas, 280- Jd. Lindóia
Telefone: 44- 3521-8939

Em 21/08/2026 08:10, sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br escreveu:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

**SECRETARIA MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Telefone: 44 3521-8937 / 8939

DE PLANEJAMENTO E

e-mail:planejamento@goioere.pr.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 051-CO/2026

DE: Regina Marcia Cruz

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

PARA: Cláudia Adriana Cacela Ilto

Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos Adm

Goioerê, 26 de agosto de 2026

Venho através desta, justificar os apontamentos apresentados no Parecer Jurídico do processo nº 146/2026 referente ao “Registro de Preço para contratação de empresas especializadas em SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO, ENSAIO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO - SPT E ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DE SOLO, conforme solicitação da secretaria de planejamento e desenvolvimento urbano do município de Goioerê-PR”

Item 01- Demonstração da viabilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços – item 2.3, páginas 4 e 5 do Parecer- Consta justificado no ETP (Revisão 01) que o objeto se enquadra em serviços comuns de engenharia e atende cumulativamente os requisitos previstos no art. 85 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a viabilidade da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e adoção do Sistema de Registro de Preços.

Item 02- Complementação das estimativas dos quantitativos – item 2.4, páginas 5 a 8- o item foi complementado no ETP (Revisão 01), apresentando a relação de projetos que necessitam dos serviços e estimativa de quantitativos. Identificou-se a necessidade de adequação da quantidade do item 01, reduzindo para 300.000 m², conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

Item 03- Correção da classificação dos serviços – item 2.5, páginas 10 e 11- Foi realizada a correção da classificação dos serviços, sendo os mesmos classificados como comuns, conforme justificativa constantes no ETP e no TR (Revisão 01).

Item 04- Retirada do ETP de requisitos próprios de habilitação e julgamento – item 2.5, página 11- foi retirado do ETP os requisitos de habilitação jurídica, ficando apenas os requisitos técnicos-operacional.

Item 05- Inclusão do quadro definitivo de itens no Termo de Referência – item 2.6, página 13, e item 2.9, página 22- Foi inserido no TR (Revisão 01), o quadro detalhado dos itens, com a descrição, quantitativos e valores cotados, conforme apontado no parecer.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000

Telefone (44) 3521 – 8900

Site: www.goioere.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

**SECRETARIA MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Telefone: 44 3521-8937 / 8939

DE PLANEJAMENTO E

e-mail:planejamento@goioere.pr.gov.br

Item 06- Indicação da estimativa do valor da contratação – item 2.6, páginas 13 e 14- foi ajustado no TR essa recomendação, fazendo referencia a coleta de preço e a Formalização da Pesquisa de Preço que definiu a média dos preços estimados para o Edital.

Item 07- Correção da natureza jurídica do Sistema de Registro de Preços – item 2.6, página 14- a redação da modalidade foi corrigida no TR, conforme orientado no parecer.

Item 08- Reavaliação da habilitação econômico-financeira – item 2.6, página 15- reavaliou-se a necessidade de exigir a qualificação econômico-financeira, sendo a mesma incluída no item 06- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO do TR (Revisão 01).

Item 09- Individualização da habilitação técnica por item – item 2.6, páginas 15 e 16, e item 2.9, página 22- foi ajustado no TR (Revisão 01) o texto para apresentação da capacidade técnica profissional e operacional, conforme o item que a licitante deseja concorrer, conforme a especialidade e requisitos técnicos inerentes a cada serviço.

Item 10- Justificativa do quantitativo mínimo dos atestados – item 2.17, páginas 34 e 35- Foi acatada a recomendação do parecer jurídico com a redução do percentual mínimo de atestados exigindo apenas 10% dos quantitativos estimados, reavaliados como suficientes, sem prejuízo à qualidade dos serviços a serem contratados.

Item 11- Definição das categorias profissionais competentes – item 2.17, páginas 35 e 36- Foi ajustado no ETP e no TR a definição das categorias profissionais competentes, incluindo além do CREA, outros conselhos profissionais como CAU e CFT, para fins de comprovação da certidão de acervo técnico dos serviços já executados pela licitante.

Item 12- Correção do modelo de recebimento dos serviços – item 2.6, páginas 15 e 16- Foi ajustado no TR (Revisão 01) a disposição referente ao recebimento dos serviços (Item XIII- da competência do fiscal), incluindo a recomendação apresentada no parecer.

Item 13- Correção da vigência da Ata e dos instrumentos decorrentes – item 2.6, página 16, e item 2.9, página 22- Foi corrigido no TR (Revisão 01), a vigência da ata de Registro de Preço, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme apontado no parecer.

Item 14- Definição da responsabilidade pela correção de serviços tecnicamente incorretos – item 2.7, página 20- Foi ajustado no TR a cláusula de garantia do objeto, incluindo as responsabilidades da contratada, conforme orientado no parecer.

Item 15- Uniformização da norma técnica NBR 6484 – item 2.9, página 22- Foi corrigido no ETP, as divergências das referências, mantendo apenas a versão mais recente, para fins de padronização do serviço na qual está descrita.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000

Telefone (44) 3521 – 8900

Site: www.goioere.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

**SECRETARIA MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Telefone: 44 3521-8937 / 8939

DE PLANEJAMENTO E

e-mail:planejamento@goioere.pr.gov.br

Item 16- Definição inequívoca sobre a subcontratação – item 2.9, página 2 -

Foi corrigido no ETP e TR, as disposições contraditórias referente a regra de subcontratação, definindo expressamente que fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

Item 17- Reavaliação do prazo de execução – item 2.13, páginas 29 e 30- Foi

reavaliado o prazo de execução do objeto, sendo ajustado para 30 dias após a autorização do serviço, sem prejuízo à restrição de competitividade, conforme orientado no parecer.

Regina Marcia Cruz

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000

Telefone (44) 3521 – 8900

Site: www.goioere.pr.gov.br



Assinantes



Regina Marcia Cruz

Assinou em 26/08/2026 às 15:33:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.741.259-**.

Eu, Regina Marcia Cruz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K04-XPY-GNO-PZL